ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

b) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores do ICA, I. P., em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território do continente quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

c) O processamento mensal de salários com os trabalhadores do ICA constantes do Mapa de pessoal;

d) Assinar pedidos de libertação de crédito às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento;

e) Autorizar despesas e pagamentos até ao limite de €25.000 (vinte e cinco mil euros), em cada caso, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis;

f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal e em feriados;

g) Assinar o expediente corrente no âmbito do respetivo Departamento, incluindo a correspondência para o exterior relacionada com a competência daquele;

h) Autorizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento e os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

i) Autorizar a constituição, reconstituição de liquidação de fundos de maneio nos termos da lei e das minhas competências próprias;

j) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

k) Adjudicar e autorizar despesas públicas com obras e a locação e aquisição de serviços, nos termos da legislação em vigor, até ao montante de €24.939,89 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos);

l) Adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Cultura, até ao montante máximo de € 25.000;

2 — Ficam ratificados todos os atos praticados desde 15 de janeiro de 2014 pelo diretor do Departamento de Cinema e do Audiovisual, no âmbito dos poderes agora delegados.

3 — A presente Deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

20 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Serras Pereira*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Costa Dias*.

207908788

Despacho n.º 8415/2014

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi autorizada por despacho do Conselho Diretivo, datado de 28 de abril de 2014, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da trabalhadora Maria Graciete Almeida da Silva Gregório, da carreira/categoria de assistente operacional, para desempenho das funções na carreira/categoria de assistente técnico, passando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e o nível remuneratório 7 da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de maio de 2014.

28 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Serras Pereira*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Costa Dias*.

207908811

Despacho n.º 8416/2014

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi autorizada por despacho do Conselho Diretivo, datado de 28 de abril de 2014, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da trabalhadora Maria Fernanda Antunes Rolo Massano Ranita Teixeira, da carreira/categoria de assistente técnico, para desempenho das funções na carreira/categoria de técnico superior, passando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e o nível remuneratório 15 da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de maio de 2014.

28 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Serras Pereira.* — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Costa Dias.*

207908755

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 8417/2014

O Governo celebrou, em dezembro de 2011, um contrato de empréstimo-quadro com o Banco Europeu de Investimento (BEI), para o financiamento de operações aprovadas a cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo de Coesão (FC), no quantitativo global de 1.500 milhões de euros, dos quais foram já mobilizadas parcialmente as duas primeiras tranches respetivamente no valor de 450 e de 600 milhões de euros.

Parte significativa destes recursos financeiros foi orientada para o apoio às empresas e à envolvente empresarial, através das organizações empresariais e do sistema científico e tecnológico nacional, assegurando o financiamento da contrapartida nacional associada à realização de operações cofinanciadas por FEDER no âmbito do QREN.

Em coerência com o novo paradigma das políticas de desenvolvimento corporizado pela Estratégia Europa 2020, pretendeu-se assim reforçar o apoio ao investimento produtivo privado e à consolidação do tecido empresarial que favoreça o cumprimento das metas europeias 2020 ao mais baixo custo para a economia, uma vez que o contágio da crise financeira à economia real, o aumento da incerteza, a deterioração das perspetivas de crescimento e as condições mais restritivas na concessão de crédito refletiram-se na capacidade de execução dos promotores de projetos aprovados no âmbito do QREN, afetando os calendários e ritmos inicialmente previstos.

Os instrumentos financeiros assim criados visaram permitir às empresas a concretização dos investimentos aprovados no QREN assumindo vantagens financeiras para os beneficiários, seja em termos de taxas de juros, de prazos, de concessão de garantias ou dos respetivos custos, tendo consequentemente subjacente uma componente de auxílios de Estado, pelo que se assegurou a sua submissão às regras de auxílios de *minimis*.

Entretanto, da aplicação dos critérios que presidiram à utilização de recursos do empréstimo-quadro orientados para o financiamento da contrapartida nacional pública resultou a existência de montantes disponíveis por força de desistências e de revisões em baixa de decisões de aprovação ou de contratos de financiamento celebrados, a que acrescem os valores ainda não alocados a utilizações.

São estes montantes que importa mobilizar para financiamento da contrapartida nacional de operações cofinanciadas por FEDER ou por FC.

Assim, em aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e na sequência do disposto no Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80 de 26 de abril de 2011, que fixa as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito do empréstimo quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento, a Secretária de Estado do Tesouro e o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional determinam o seguinte:

1 — O presente despacho tem por objetivo fixar as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito dos montantes disponíveis da 1.ª e 2.ª tranche do empréstimo quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI).

2 — Os montantes disponíveis do EQ são orientados para o apoio aos investimentos aprovados para cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo de Coesão (FC) no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007-2013, que sejam selecionados para financiamento nos termos do presente despacho e de acordo com as metodologias do BEI e que incluam contrapartida nacional, através do financiamento parcial desta.

3 — Os montantes disponíveis da 1.ª e 2.ª tranche do EQ são destinados às seguintes utilizações:

a) Até 100.000.000€ (cem milhões de euros), prioritariamente destinados ao financiamento da contrapartida nacional de operações promovidas por empresas não financeiras públicas participadas maioritariamente pelo sector público;

b) Até 10.000.000€ (dez milhões de euros), prioritariamente destinados ao financiamento da contrapartida nacional de operações promovidas por entidades que integram o sistema científico e tecnológico nacional

(SCTN), universidades e instituições universitárias, no âmbito das seguintes tipologias de investimento:

i) Promoção da cultura científica e tecnológica e difusão do conhecimento;
ii) Sistema de apoio a entidades do SCTN;
iii) Sistema de apoio a infraestruturas científicas e tecnológicas;
iv) Sistema de apoio a parques de ciência e tecnologia.

c) Até 5.000.000€ (cinco milhões de euros), prioritariamente destinados ao financiamento da contrapartida nacional de operações promovidas por entidades beneficiárias do Sistema de Apoios a Ações Coletivas (SIAC);
d) Até 200.000.000€ (duzentos milhões de euros), prioritariamente destinados ao financiamento da contrapartida nacional de operações de engenharia financeira integradas no âmbito do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI);
e) Até 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de euros), prioritariamente destinados ao financiamento da contrapartida nacional pública de operações promovidas pelos beneficiários previstos no n.º 4 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril de 2011.

4 — Podem beneficiar de financiamento as operações que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições gerais de elegibilidade:

a) Tenham sido aprovadas para cofinanciamento por FEDER, ou venham a ser aprovadas até à data de decisão da Comissão de Coordenação e de Supervisão (CCS), a que se refere o n.º 13 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, no âmbito dos Programas Operacionais (PO) Fatores de Competitividade, Valorização do Território e Regionais do Continente;
b) Contenham uma contrapartida nacional;
c) Observem os critérios específicos de elegibilidade definidos no Anexo 2 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril;
d) Tivessem uma realização financeira não superior a 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação do cofinanciamento de FEDER, à data de 16 de dezembro de 2011, data em que foi celebrado o contrato relativo à 2.ª tranche do EQ entre o BEI e a República Portuguesa;
e) Não beneficiem de outro empréstimo BEI.

5 — O acesso a financiamento é efetuado nos termos do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril.
6 — O valor do financiamento a conceder a cada operação no âmbito do EQ está subordinado às condições fixadas no n.º 7 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril.
7 — A aferição das condições fixadas no n.º 7 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, é realizada para o conjunto das operações financiadas em cada uma das tranches do EQ, podendo individualmente uma operação ultrapassar esses limites mediante despacho favorável do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, sob proposta da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e condição de disponibilidade na correspondente tranche do EQ.
8 — O financiamento é efetuado de acordo com as modalidades de financiamento e as condições específicas previstas no n.º 4 e no Anexo 3 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril.
9 — Nos casos em que o financiamento assume a forma de financiamento reembolsável, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 4 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, o financiamento vence uma taxa de juro que observa as seguintes condições:

a) A taxa de juros é variável com frequência semestral, correspondendo à taxa Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,425 %;
b) As taxas de juro são apuradas mensalmente, e divulgadas pelo IGCP.

10 — No caso das operações previstas na alínea *d*) do n.º 3 do presente despacho, o financiamento assume a forma de financiamento reembolsável concedido pelo prazo de quinze anos, amortizado numa única vez no final desse prazo, não sendo aplicáveis juros.
11 — O acesso a financiamento decorre enquanto se verificar a existência de disponibilidade de recursos do EQ.
12 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de junho de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida.*

207884211

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 8418/2014

1 – Nos termos do disposto no artigo 6.° do Decreto-Lei n.º 134/91, de 4 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 264/95, de 12 de outubro, é nomeado, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Contra-almirante José Luís Branco Seabra de Melo para o cargo de Diretor-geral do Instituto Hidrográfico, em substituição do Vice-almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro.
2 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da tomada de posse.

23 de junho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

Síntese curricular do Contra-almirante José Luís Branco Seabra de Melo

O Contra-almirante José Luís Branco Seabra de Melo tem 57 anos de idade e 38 anos de serviço. Frequentou o Curso de Formação de Oficiais de Marinha da Escola Naval em 1975, sendo promovido a Guarda-Marinha em 01 de outubro de 1979.
Especializou-se em Hidrografia e possui, entre outros, os Cursos Geral e Complementar Naval de Guerra, o Curso de Promoção a Oficial General e possui uma Pós-graduação em Engenheiro Hidrógrafo.
Esteve embarcado em várias unidades navais, tendo comandado o NRP *Almirante Gago Coutinho*. Exerceu funções de Chefe do Serviço de Comunicações do NRP *João Roby* e Oficial Imediato do NRP *Geba*.
Em terra, desempenhou funções de Adjunto do Chefe de Divisão de Costas e Estuários do Instituto Hidrográfico (IH); Chefe da Divisão de Oceanografia Física do IH; Adjunto do Chefe da Divisão de Pessoal e Organização do Estado-Maior da Armada; Adjunto do Diretor-Geral do IH e Comandante do Agrupamento de Navios Hidrográficos; Professor de oceanografia do Gabinete de Navegação da Escola Naval; Diretor de Instrução da Escola de Hidrografia e Oceanografia do IH; Ajudante de Campo do Almirante CEMA; Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Paris; Comandante da Base Naval de Lisboa e mais recentemente Comandante da Escola Naval. Atualmente desempenha o cargo de Chefe de Gabinete do Almirante CEMA desde outubro de 2012.
Da sua folha de serviços constam vários louvores e condecorações, de que destacam seis Medalhas de Prata de Serviços Distintos, a Medalha Militar de Mérito Militar de 1.ª e 2.ª classe, a Medalha Militar da Cruz Naval de 2.ª classe, a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar e a Medalha da Ordem Nacional do Mérito – Cavaleiro (França).

207913777

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8419/2014

Considerando que:

A. O Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, revitalizando a Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA);
B. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, na sua redação atual, prevê que a RIMA é coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa, sendo composta por pontos focais de modernização e simplificação administrativa a constituir, em cada um dos ministérios, por um coordenador e demais elementos, nomeados pelo respetivo ministro;
C. O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, determina ainda que participam na RIMA os representantes ministeriais que integram o Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação (GPTIC), os quais integram os pontos focais de modernização e simplificação administrativa dos respetivos ministérios;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, é